

Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

**PARECER** Nº 017/13

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Ao Projeto de Lei Complementar nº **0012-2013**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

*"Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº. 058/2005, com adequações necessárias ao Departamento Municipal de Educação".*

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, conclui pela constitucionalidade e legalidade da matéria, fazendo do competente Relatório o seu Parecer.

Portanto, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 0012-2013, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 11 de novembro de 2013.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

**SÉRGIO DONIZETE FERREIRA**

Presidente da Comissão

**NILSON CARLOS MELVINO**

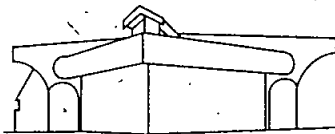
Vice-Presidente e Relator

**IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO**

Secretário

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo      Data/Hora  
17.350      11/11/2013 10:24:50  
Responsável: *mf*



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Ao Projeto de Lei Complementar nº **0012-2013**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

*"Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 058/2005, com adequações necessárias ao Departamento Municipal de Educação".*

### **RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Complementar em pauta foi encaminhado a este relator para análise e Parecer.

O mesmo visa alterar a Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, que trata da estrutura administrativa e do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, com adequações necessárias ao Departamento Municipal de Educação.

A alteração proposta tem como finalidade 4 (quatro) ações distintas, quais sejam:

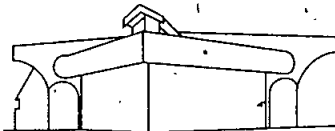
I- reclassificação dos cargos de Professor de Educação Básica Municipal I (PEBM I) e Professor de Educação Básica Municipal II (PEBM II), passando a vigorar, respectivamente, com a denominação de Professor de Educação Básica I (PEB I) e Professor de Educação Básica II (PEB II);

II- criação de 67 (sessenta e sete) vagas para o cargo de Professor de Educação Básica I (PEB I), na referência salarial 13 (treze);

III- criação de 30 (trinta) vagas para o cargo de Professor de Educação Básica II (PEB II), na referência salarial 17 (dezessete);

IV- criação dos cargos de Professor de Educação Básica I Substituto (PEB I Sub.) - 64 (sessenta e quatro) vagas, na referência salarial 13 (treze) e jornada de trabalho semanal de 30 horas; e Professor de Educação Básica II Substituto (PEB II Sub.) - 11 (onze) vagas, na referência salarial 17 (dezessete) e jornada de trabalho semanal em conformidade ao art. 20 da Lei Complementar nº 03/1997.

Em decorrência da reclassificação dos cargos de Professor de Educação Básica Municipal I (PEBM I) e Professor de Educação Básica Municipal II (PEBM II) para, respectivamente, Professor de Educação Básica I (PEB I) e Professor de Educação Básica II (PEB II), necessário se faz promover alterações no art. 62 da Lei da Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005, assim, onde constava Professor de Educação Básica Municipal I (PEBM I), passa a constar Professor de Educação Básica I (PEB I), e onde constava Professor de Educação Básica Municipal II (PEBM II), passa a constar Professor de Educação Básica II (PEB II).



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Solicita ainda o Chefe do Poder Executivo autorização para a consolidação dos anexos da Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005.

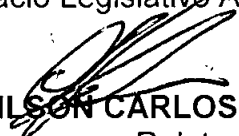
A proposição se enquadra ainda quanto aos aspectos de iniciativa e de competência, conforme art. 55, §3º, inciso I da Lei Orgânica do Município e dentro da constitucionalidade - art. 30, inc. I, da Constituição Federal.

Analizando referido Projeto quanto aos aspectos referentes à constitucionalidade, legalidade e formalidades gramaticais, e embasados no parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Casa, não encontramos vícios que possam impedir sua tramitação.

### **VOTO DO RELATOR**

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade aos trâmites regimentais deste Projeto, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 08 de novembro de 2013.

  
**NILSON CARLOS ITELVINO**  
Relator